



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 192/90

O povo de São Sebastião do Oeste, por seus representantes decreta e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei nº192/90.

Art.1º- O orçamento do Município de São Sebastião do Oeste, para o exercício financeiros de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em CR\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art.2º- A receita será realizada mediante arrecadação de tributos rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

I. Receitas Correntes	
- Receita tributaria	CR\$12.100.000,00
- Receita patrimonial	CR\$40.670.000,00
- Receita Agropecuária	CR\$160.000,00
-Receita industrial	CR\$1.600.000,00
- Transferências correntes	CR\$301.200.000,00
- Receitas diversas	CR\$1.970.000,00
TOTAL	CR\$357.700.000,00

II. Receitas de capital	
- Operações de crédito	CR\$35.000.000,00
- Alienação de bens	CR\$1.300.000,00
- Transferências de capital	CR\$90.000.000,00
TOTAL	CR\$242.300.000,00
Total da Receita Estimada	CR\$600.000.000,00

Art.3º- A despesa será realizada nos quadros anexos, distribuída por órgãos da administração e conforme o seguinte desdobramento:

b) Despesa por funções programática.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

01. Legislativa	CR\$13.700.000,00
03. Administração e Planejamento	CR\$127.700.000,00
04. Agricultura	CR\$12.400.000,00
05. Comunicações	CR\$22.700.000,00
08. Educação e cultura	CR\$186.000.000,00
10. Habitação e urbanismo	CR\$25.700.000,00

a) Despesa por Órgãos.

01.00- Câmara Municipal	CR\$16.300.000,00
02.00- Gabinete do Prefeito	CR\$41.000.000,00
03.00- Serviço de Administração	CR\$40.300.000,00
04.00- Serviço de Finanças	CR\$38.500.000,00
05.00- Serviço de Educação e Cultura	CR\$133.000.000,00
06.00- Serviço de Saúde e Ação Social	CR\$62.000.000,00
07.00- Serviço de Obras e Serviços Urbanos	CR\$217.700.000,00
08.00- Serviço de Estradas e Rodagem	CR\$35.800.000,00
Reserva de Contingência	CR\$15.400.000,00
TOTAL	CR\$600.000.000,00

13. Saúde e Saneamento.....CR\$88.000.000,00.

15. Assistência e Previdência.....CR\$27.600.000,00.

16. Transporte.....CR\$80.000.000,00.

Reserva de Contingência.....CR\$15.400.000,00.

Total.....CR\$600.000.000,00.

c) Despesa por categoria econômica:

3.0.0.0- Despesas Correntes	
3.1.0.0- Despesas de Custeio	CR\$276.000.000,00
3.2.0.0- Transferências Correntes	CR\$16.800.000,00



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

4.0.0.0- Despesas de Capital	
4.1.0.0- Investimentos	CR\$288.800.000,00
4.3.0.0- Transferências de capital	CR\$3.000.000,00...CR\$291.800.000,00
-----	CR\$584.600.000,00
Reserva de Contingência	CR\$15.400.000,00
Total	CR\$600.000.000,00

Art.4º- A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias aprovada nos anexos competentes da presente Lei.

Art.5º- Durante a execução orçamentária fica o Chefe do Gabinete autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos a anulação parcial ou totalmente de dotações do orçamento vigente, conforme disposto no item III, do artigo 43 da Lei Federal nº4320/64.

Parágrafo Único- Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do parágrafo 3º do artigo, 43 da lei Federal nº4320/64, além do percentual autorizado no artigo.

Art.6º- Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite das despesas de capital, conforme o previsto no inciso III, do artigo 167 da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art.7º- Ficam revogadas as disposições em contrário entrando Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1991.

São Sebastião do Oeste, 05 de novembro de 1990.

Prefeito: Dorival Faria Barros.